

PROPOSTA
REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO STRN





REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO STRN

ARTIGO 1º

(OBJETO)

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição das distinções honoríficas do Sindicato dos trabalhadores dos Registos e do Notariado, doravante designado por STRN.
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários do STRN.

ARTIGO 2º

(PRINCÍPIOS GERAIS)

A atribuição de distinções honoríficas, nos termos do presente regulamento, será sempre condicionada aos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

ARTIGO 3º

(FINALIDADE)

As distinções honoríficas destinam-se a galardoar relevantes serviços prestados ao Sindicalismo e aos registos e notariado e a distinguir serviços relevantes e/ou contributos prestados por pessoas singulares ou entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 4º

(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)

O presente regulamento aplica-se a todos os sócios do STRN, trabalhadores do IRN, IP, dirigentes, colaboradores do STRN e qualquer pessoa singular ou coletiva, nacional ou estrangeira, que tenham contribuído significativamente para o progresso e prestígio do STRN, do sindicalismo e da sociedade em geral.



REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO STRN

ARTIGO 5º

(CATEGORIAS DE DISTINÇÕES)

1 - Nos termos do artigo 10º, nº 3, dos Estatutos do STRN e do presente regulamento, o STRN pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas, a categoria de associado honorário, como reconhecimento do seu excecional desempenho sindical ou serviços prestados ao STRN.

2 – Podem, igualmente, ser atribuídas as seguintes distinções honoríficas:

a) **DISTINÇÃO DE HONRA** é atribuída a indivíduos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros que, pelo valor das suas realizações e atividades, contribuam, de forma excecional e relevante, para o progresso e bom nome do STRN e/ou do sindicalismo.

b) **DISTINÇÃO DE MÉRITO** é atribuída a associados pelos bons serviços prestados, de cooperação continuada e reiterada, a favor do STRN e do sindicalismo.

3. As distinções, referidas no número 2, poderão ser atribuídas a título póstumo.

ARTIGO 6º

(COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES)

O órgão com competência para atribuir distinções honoríficas é a Assembleia-Geral sob proposta da Direção Nacional do STRN, nos termos do artigo 10º, nº 3, dos Estatutos do STRN.

ARTIGO 7º

(DO PROCESSO)

As propostas para atribuição das distinções honoríficas devem ser fundamentadas, descrevendo o desempenho do galaradoado e de todas as informações complementares que abonem a favor da proposta apresentada.

ARTIGO 8º

(DOS DIREITOS)

1. Para além do previsto nos estatutos do STRN e no presente Regulamento, os agraciados com as distinções de Honra e de Mérito têm direito a receber um diploma comprovativo da distinção que lhes foi atribuída, com a referência aos factos que estiveram na origem da atribuição.



REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO STRN

2. A distinção atribuída é representada por peça com dignidade artística e expressão simbólica adequada, aprovada pela Direção Nacional do STRN.

ARTIGO 9.º

(ENTREGA)

A entrega do galardão deverá fazer-se em cerimónia pública e solene ou em Assembleia geral do STRN.

Quando tal se justificar, a cerimónia acima referida pode realizar-se noutra local, desde que adequado à dignidade do ato.

ARTIGO 10.º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 19 de novembro de 2023, após aprovação em Assembleia Geral do STRN.